

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PMG Nº 099/2018**

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 099/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A. TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

O município de Gravata, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, Joselito Gomes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, representada neste ato por seus Procuradores Sra. Raphaela Alexandre Leal Ferreira Vila Nova, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7163321 SDS PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.335.714-24, e o Sr. Oberda Peralva Requiao, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 978840224 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.776.085-62, Infra-assinados, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO, respeitando o estabelecido na Lei nº 8.666/93, art. 57, § 4º nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO PMG Nº 099/2088, até 28/11/2023, a contar da data de 28/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista que sua validade seria até 28/05/2023, necessitando, assim, ser prorrogado, excepcionalmente, até 28/11/2023, para que possa ser lançado e concluído novo processo licitatório e, caso o atual contratado não seja o vencedor do certame, que haja então tempo hábil para a migração de todos os dados necessários para o processamento da folha de pagamento pelo novo contratado.

Em consulta a contratada, esta não possui óbice quanto a prorrogação excepcional do contratado, informando inclusive que há intenção de participar do novo certame, razão pela qual se justifica a prorrogação da vigência excepcional do presente contrato, permitindo a continuidade sem interrupção dos serviços bem como tempo hábil para a confecção de novo certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGALIDADE

3.1. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, c/c seu § 4º, todos da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso

da Contratada, que tem duração máxima de 60 (sessenta) meses podem, excepcionalmente, ser prorrogados por até 12 (doze) meses, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

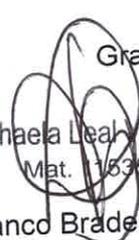
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam a prorrogação excepcional do contrato em apreço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mantidas as demais cláusulas do contrato inalteradas, cujo valor total contratado inicialmente fora de R\$ 2.505.005,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil e cinco reais), corresponderá, proporcional e mensalmente, ao valor de R\$ 41.750,08 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos), perfazendo, ao final, um montante de R\$ 250.500,50 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos reais e cinquenta centavos).

Gravatá/PE, 28 de maio de 2023.


Raphaela Leal Vila Nova
Mat. 116353

Banco Bradesco S.A.
Raphaela Alexandre Leal Ferreira Vila Nova


Oberda Peralva Requião
Banco Bradesco S.A.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

À
Prefeitura Municipal de Gravatá – PE
Ilmo. Sr. Joselito Gomes – Prefeito Municipal

Ref.: Primeiro Termo Aditivo Para Prorrogação Da Vigência Do Contrato PMG N° 099/2018

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP n.º 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao tema acima epigrafado, informar que estamos de acordo com a prorrogação da vigência do contrato PMG N° 099/2018 por mais 06 (seis) meses.

Ainda, informamos que o contrato não prevê reajuste, de forma que o valor do aditivo será proporcional ao pago no início da vigência, qual seja, R\$ 250.500,50 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos reais e cinquenta centavos).

Não obstante, indicamos abaixo os representantes do banco que assinarão o aditivo:

- Nome: Raphaela Alexandre Leal Ferreira Vila Nova
- RG: 7163321
- Órgão Expedidor: SDS PE
- CPF: 069.335.714-24
- Estado Civil: Casada

- Nome: Oberda Peralva Requiao
- RG: 978840224
- Órgão Expedidor: SSP BA
- CPF: 021.776.085-62
- Estado Civil: Casado

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Raphaela Leal Vila Nova
Mat. 715353

BANCO BRADESCO S.A.